

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

Ofício n.º 27/2015



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de outubro de 2015.

A
Prefeitura Municipal Coronel Vivida
A/C
Dpto. Engenharia

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa privada inscrita no CNPJ sob n.º 07.903.213/0001 – 72, com sede e foro em Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, Rua Guarapuava, 215, Lot. Trento, CEP 85.340-000, representada pelo seu sócio Administrador Sr. **Valdecir de Pieri**, portador do CPF n.º 024.173.039 – 22 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG n.º 7.373.882 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) vem através do presente, solicitar a esta municipalidade **ADIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** conforme **Contrato Administrativo n.º 238/2014 e ADITIVOS, Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 16/2014 e seus Anexos**, celebrado entre as partes, solicitando para tal a adição de 03 (três) meses, tanto para execução quanto para a vigência do referido contrato, conforme termo de notificação já protocolado junto a esta municipalidade, não sendo possível o término dos serviços no prazo originalmente acordado.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo uma via para nossa ciência.

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ – 07.903.213/0001 – 72
VALDECIR DE PIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR

CNPJ 07 903.213/0001-72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RUA GUARAPUAVA, 215 LOTEAMENTO TRENTO
85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Fone: 42 3653-1294
Cel.: 42 9116-5847
42 8422-2320

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



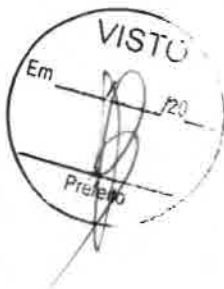
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Conforme solicitação da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ 07.903.213/0001-72 a qual vem requerendo aditivo de prazo para execução dos serviços do Contrato nº 238/2014, Tomada de Preço 16/2014. Este departamento é de parecer favorável ao pedido da mesma para prorrogação do prazo de execução para 90 (noventa) dias, tendo em vista que não foi possível terminar os serviços no prazo originalmente acordado.

Sendo assim com o consentimento deste departamento e da empresa executora, DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME.

É o parecer.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2015.



Silvamir Corá
Assessora Administrativo
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao **contrato nº 238/2014** decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, inscrito no CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2.

As partes acima identificadas resolvem, como justo e acertado, o que segue:

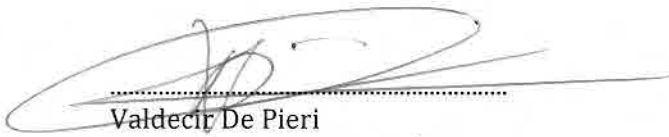
CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, de 26 de novembro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 238/2014 de 28 de novembro de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2015

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2014/GB que entre si celebraram o Município de Maripolis e Cristiane Borzan de Souza - MEI, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Cristiane Borzan de Souza - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.099.259/0001-46, inscrição estadual nº 4180064992-7, com sede na Avenida Brasil, nº 261, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Cristiane Borzan de Souza, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 101.062.420 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 062.820.399-32, na Avenida Brasil, nº 261, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2014, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem que tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor para oficinas de Artesanato para pintura em tecido, madeira, papel, plástico, giz de cera, crochê, decupagem, sucatas com objetos jornais e fucos, patchwork, bordados, com materiais reciclados ou específicos, que serão utilizados pela Secretaria de Educação do Município de Maripolis, Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - A Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em que será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;" b) Da Doutrina quanto a Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARCELO JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço trata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo o atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 83). II - Do Reajuste de Preço - a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preços, por sua vez, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, considerando a inflação havida no período. Vê-se: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;" b) Da Doutrina quanto a Matéria sob Exame - Ao comentar referida previsão legal, MARCELO JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º reconhece, corretamente, a inoportunidade de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária imporia apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed, Dialética, São Paulo, 2012, p. 932). (grifei). Cláusula Segunda - Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quarta (Reajuste de Preços) e da Cláusula Quinta (Prorrogação de Prazo); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim; III - O departamento de Educação e Cultura desenvolve práticas de artesanato no Centro Municipal de Educação em Tempo Integral - CMETI, com os alunos da rede municipal de ensino; IV - a Lei nº 8.666/93, seus arts. 57, II e 65, § 8º, autorizam a sua celebração; Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 32.576,09 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), passará a ser de R\$ 53.017,29 (cinquenta e três mil e dezessete reais e vinte e nove centavos). Aumentando o valor total de R\$ 18.441,20 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Ficando o valor mensal a ser pago de R\$ 1.844,12 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). Pelo Período de 10 (dez) meses. Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de contrato e do presente Termo, firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripolis, 09 de novembro de 2015. Município de Maripolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de serviços nº 64/2015. Tomada de Preços nº 23/2015. EMPRESA: Laboratório de Análises Clínicas Maripolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.021.179/0001-87, inscrição estadual nº 412.047.9265-1, de ora em diante denominado CONTRATADA. Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de Análises microbiológicas da água, do Programa/Projeto de Microbacia Rio Colorado através do Convênio nº 124/2014 firmado entre a SEAB e o Município de Maripolis. Do Valor: I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Do prazo de execução e vigência Contratual: I - A execução dos serviços somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Maripolis. II - A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Maripolis, para a execução dos serviços. III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim o prazo de 180 (cento e quarenta) dias. IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a execução dos serviços. V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Da garantia dos serviços e materiais - I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos na elaboração ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos as penalidades aplicáveis a inadimplência. Do Pagamento: I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas apresenta-

dos para a Prefeitura Municipal de Maripolis e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. II - A empresa contratada deverá apresentar junto a Administração Municipal de Maripolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP), III - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Do Recebimento: Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados: I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária - I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.02 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.544.0019.2.032 - Preservação de Mananciais e outros recursos - 33.90.39 - Outros serviços de pessoa jurídica - Fonte (000). 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.02 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.544.0019.2.032 - Preservação de Mananciais e outros recursos - 33.90.39 - Outros serviços de pessoa jurídica - Fonte (796). Do Preposto - I - O contratado manterá o preposto, Alcides Fogolari Neto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. Gestor do Contrato e Fiscal da Execução - I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Secretaria Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração no local da execução do objeto licitado, para representá-lo na execução do contrato. III - A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Maripolis, através de seu engenheiro, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Obrigações da Contratada: I - Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata este edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, incluindo fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços; II - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria. III - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital. IV - Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais. V - A Contratada não poderá subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante. VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Obrigações da Contratante: I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. Das Penalidades e da Rescisão - I - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 5% (cinco por cento) desse valor; II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Maripolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Clevelândia - PR. Maripolis, 12 de novembro de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 075/2015

O Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE.

Art. 1º NOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público 17001/2014, o empregado público nomeado abaixo, considerando a lei, a contar o efetivo exercício a partir das datas citadas:

Emprego Público	RG	Função	Data
Marcos Daniel Tramorini	77148517	Condutor Socotoma	23/10/2015

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Alvaro Felipe Valério
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 076/2015

O Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE.

Art. 1º DISPENSAR, a pedido dos empregados públicos discriminados abaixo a partir das datas citadas:

Emprego Público	RG	Função	Data
Júlia Candido	8.595.077-0	Mexico Regulador Intervencionista	22/10/2015

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Alvaro Felipe Valério
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA

Aditivo nº 02 - Contrato nº 264/2014 - Pregão Presencial nº 120/2014 - Contratante: Município de Coronel Vídva - Contratada: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.501.153/0001-36. Considerando a solicitação do Dep. de Promoção Humana, o qual requer a suspensão do contrato devido a falta de repasse por parte do órgão responsável, o que impossibilita a continuidade das oficinas, as partes contratantes deliberam celebrar o presente aditivo, para que passe a vigorar acrescido das condições aqui pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A execução dos serviços, fica suspensa pelo prazo de 04 meses, de 05.11.2015 a 04.03.2016, voltando a vigorar em 05.03.2016. Parágrafo primeiro: Em razão da suspensão estabelecida no caput, fica dilatado, por igual período, o prazo de prestação dos serviços, findando em 01.12.2016. Parágrafo segundo: O termo aditivo poderá ser rompido ou distratado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, quando dos repasses normalizados, desde que não ultrapassem os 04 meses previstos no caput, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da suspensão, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não há quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 04 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

Aditivo nº 03 - Contrato nº 238/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vídva - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 239/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vídva - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 240/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vídva - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu

CNPJ 00.751.289/0001-04

Rua, 19 de Março, nº 19 - Vila Rica, 1348 1211
E-mail: camara@saude.iguaçu.pr.gov.br - 01508-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

PORTARIA Nº 18/2015 de 18 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, JOSEMAR ANTONIO CEMIN no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: DAIANE CAMBUZZI portadora do RG nº 9.671.755-5 e CPF nº 064.620.629-08 - Presidente; GLEISE AP. B. PELIZZARI, portadora do RG nº 9.045.390-8 e CPF nº 039.241.419-83 - membro titular; JOSÉ ROBERTO BOCCALON, portador do RG nº 118458503 e CPF nº 304.019.099-72 - Membro Titular; RENATO BRAGATO RG nº 3.665.139-3 e CPF nº 508.736.369-53 - Membro Titular; ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA portador do RG nº 7.207.358-3 e CPF nº 039.201.589-70 - membro titular; TIAGO DE SOUZA, portador do RG nº 8.106.736-8 e CPF nº 048.673.349-10 - Membro Suplente; FÁBIO BOCHIO, portadora do RG nº 6.911.638-8 e CPF nº 026.924.079-97 - membro suplente, para comporem a Comissão de Vitória e julgamento das propostas referente ao Processo nº 05, Tomada de Preço nº 02/2015.

Art. 2º A Comissão deverá lavrar Ata circunstanciada da Tomada de Preço nº 02/2015 e emitir Parecer de Vitória e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2015.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN

Presidente do Poder Legislativo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO

PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÃO "ADJUNTO A"

Área Subárea	VG	CH	T	Requisitos
Administrativa Administração Geral	01	DE	TIN	Graduação, com Doutorado. O candidato deverá obrigatoriamente apresentar um dos níveis de formação em Administração (Graduação, Mestrado ou Doutorado).
Engenharia Engenharias de Construção Civil	01	DE	MIT	Graduação em Engenharia Civil, com especialização na área de Engenharia de Construção Civil, com tema na área de Estruturas.
Geodésia/Geodesta	01	DE	MITN	Graduação em Engenharia Cartográfica ou em Engenharia de Agrimensura ou em Engenharia de Topografia ou em Engenharia de Geodésia, com especialização em Geodésia, com tema na área de Estruturas.
Pedagogia	01	DE	TIN	Graduação em Pedagogia, com Doutorado em Educação.

VG = nº de vagas; CH = carga horária; T, turno M, manhã; T, tarde; N, noite DE = Dedicado Exclusivo

Vaga	REMUNERAÇÃO		
	Vencimento Básico	Dedicação Exclusiva (%)	Total
Doutorado	R\$ 4.014,00	R\$ 4.825,50	R\$ 8.839,50

* O regime de Dedicado Exclusivo impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 04 (quatro) vagas, de Carreira de Magistério Superior, na Categoria Funcional de Professores, no Magistério Superior - Classe A - Denominação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 14/11/2015 a 03/12/2015. As inscrições deverão ser efetuadas pelo Internet no endereço eletrônico: www.fatec.org.br, a partir das 08h00min às 20h00min das 03/12/2015. Edital 06/2015-GP/DF-AB/2015.

Mais informações pelo telefone: (41) 3220-281 ou e-mail: cognep@fatec.org.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0982



DECRETO Nº 5885, de 12 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2538, de 19 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 5386, de 09 de janeiro de 2014, que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Representantes de Entidades Patronais:

Titular: César Bonadimann

Suplente: Adriele Cristina Nazari Ribeiro

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

Na edição nº 0979, de 16 de novembro de 2015 – AONDE SE LÊ: "deverão ser instalados no máximo até as 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2015". LEIA – SE: "deverão ser instalados no máximo até as 17:00 horas do dia 03 de dezembro de 2015". Coronel Vívda, 18 de Novembro de 2015. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Ata de Registro de Preços nº 135/2015 – Concorrência Pública nº 09/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, CNPJ nº 09.425.934/0001-40. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de geomembrana de pead, lisa, espessura de 1,5 mm, devidamente instalada por equipe profissional habilitada, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 69.450,00. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 238/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 239/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 240/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 264/2014-Pregão Presencial nº 120/2014-

Contratante: Município de Coronel Vívda-Contratada: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.501.153/0001-36. Considerando a solicitação do Dep. de Promoção Humana, o qual requer a suspensão do contrato devido a falta de repasse por parte do órgão responsável, o que impossibilita a continuidade das atividades, as partes contratantes deliberam celebrar o presente aditivo, para que passe a vigorar acrescido das condições aqui pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A execução dos serviços, fica suspensa pelo prazo de 04 meses, de 05.11.2015 a 04.03.2016, voltando a vigorar em 05.03.2016. Parágrafo primeiro: Em razão da suspensão estabelecida no caput, fica dilatado, por igual período, o prazo de prestação dos serviços, findando em 01.12.2016. Parágrafo segundo: O termo aditivo poderá ser rompido ou distratado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, quando dos repasses normalizados, desde que não ultrapassem os 04 meses previstos no caput, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da suspensão, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3466/2015

SÚMULA: Institui Comissão Organizadora do Concurso Natal Iluminado de Cruzeiro do Iguaçu, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Natal Iluminado de Cruzeiro do Iguaçu, com autonomia de elaborar o Regulamento do Concurso de decoração Natalina, bem como proceder a indicação da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único-A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sendo que o primeiro exercerá as funções de Presidente:

VÂNIA PEREIRA DE LIMA SAVIGHAGO

CARIM NAIARA SAVIGHAGO

SILVANA GAIDZINSKI MANICA

IDAIR MACAGNAN

VANDERSON LEILO RECK

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

NATAL ILUMINADO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-2015

CAPÍTULO I – DO CONCURSO

O NATAL ILUMINADO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU será um evento realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme regulamento abaixo:

CAPÍTULO II-DOS OBJETIVOS DO NATAL ILUMINADO

I-Resgatar o espírito natalino, mantendo o espírito de celebração da vida e reafirmação de valores universais, como fraternidade, justiça e solidariedade;

II-Reviver as tradições do Natal, despertando na comunidade o interesse em colaborar com a formação de uma decoração natalina atraente para a cidade;

III-Incentivar, de modo particular, as famílias de Cruzeiro do Iguaçu a enfeitarem suas residências no sentido de reviverem ou intensificarem as tradições do Natal, a cada ano, repassando a cultura aos seus filhos, netos e descendentes de preparar suas casas para a festa maior, o nascimento de Cristo dentro de cada coração.

IV-Estimular a criatividade da comunidade, entidades e empresas;

V-Criar um evento grandioso, popular, que seja incorporado ao calendário de eventos da cidade;

VI-Organizar uma programação atraente, que valorize a identidade e cultura regional;

VII-Estimular o envolvimento e a participação da comunidade;

VIII-Impulsionar as vendas do comércio e serviços;

IX-Aumentar o fluxo turístico;

X-Promover a imagem de Cruzeiro do Iguaçu.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 1. A Comissão Organizadora será composta por 6 (seis) membros do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora serão nomeados através de Decreto.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Artigo 2. O plano de trabalho do Concurso do Natal Iluminado obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Período de inscrição: De 18/11/2015 a 10/12/2015;

II – Visita "in loco" da Comissão Julgadora aos concorrentes: 14 a 16/12/2015;

III – O resultado final será divulgado no Auto de Natal e estará disponível no site oficial da Prefeitura no dia 23/12/2015;

IV – A entrega da premiação do concurso será agendada em data a ser informada no site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Artigo 3. Poderão participar do concurso NATAL ILUMINADO moradores, empresas e entidades localizadas no município de Cruzeiro do Iguaçu – PR.

Artigo 4. O Concurso de Decoração Natal Iluminado 2015 terá apenas uma categoria:

I – Residências e Comerciais: Compreendendo área externa de unidades residenciais unifamiliares, e estabelecimentos comerciais da cidade de Cruzeiro do Iguaçu-PR

– A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada ou jardim do estabelecimento comercial ou residencial.

§ 1º-Para efeito de julgamento de residências (casas ou prédios) e estabelecimentos comerciais, somente será analisada a decoração da parte externa do imóvel, ou seja, fachadas, jardins e vitrines que fiquem expostos durante 24 horas.

Artigo 5. É vedada a participação com inscrições:

§ 1º-De membros que compõe a Comissão Julgadora do Concurso de Decoração do NATAL ILUMINADO, bem como parentes de até 3º grau.

§ 2º-De estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcialmente, para fins comerciais da própria decoração natalina.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES